



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 526/ 2011.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 28 DE MARÇO DE 2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica – PEB 1 e Professor de Educação Básica – PEB 2 constantes no anexo I da Lei Municipal nº 477 de 28 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS A CRIAR	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB 1	I	750,00	38	12	50	24 hs/semanais
Professor de Educação Básica – PEB 2	I	8,78 por aula	07	03	10	24 hs/semanais /hora/aula

Art. 2º - Os valores dos níveis relativos aos cargos de Professor de Educação Básica – PEB 1 e Professor de Educação Básica – PEB 2 constantes no anexo III da Lei Municipal nº 477 de 28 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Professor de Educação Básica – PEB 1	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63
Professor de Educação Básica – PEB 2	8,78 por aula	9,22p/a	9,68 p/a	10,16 p/a	10,67 p/a

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 20 de Junho de 2011.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal